



Eleição dos representantes dos Alunos

Ao Conselho Geral -biénio 2023/25

Regulamento Eleitoral

Dando cumprimento à legislação em vigor, declara-se aberto o processo eleitoral dos representantes dos alunos no Conselho Geral

Listas

1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas devem conter a indicação de dois candidatos a membros efetivos e um número igual de candidatos a membros suplentes.
3. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
4. Não podem ser candidatos alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, conforme consta no ponto 5 do artigo 8.º.
5. O número de proponentes da lista de representantes dos Alunos será de dois elementos.
6. A lista apresenta-se em impressos normalizados disponíveis nos Serviços Administrativos da Escola Sede e delas constam os nomes e as rubricas dos candidatos, assim como os nomes dos proponentes, sendo posteriormente rubricada pela Presidente do Conselho Geral, em regime de substituição.
7. As listas devem ser afixadas em placard no polivalente da escola sede, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis em relação ao ato eleitoral.
8. Para cumprimento do número anterior, as listas deverão ser entregues nos Serviços Administrativos até ao dia 17 de outubro de 2025 .



9. As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.
10. Cada candidato não poderá aparecer em mais do que uma lista.
11. Depois de entregues, as listas não poderão ser retiradas.

Escrutínio

12. Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pela Diretora com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
13. A assembleia eleitoral funcionará na Biblioteca da Escola Sede do Agrupamento, no dia 24 de outubro, com início às 9:00 horas e fecho às 17:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.
14. Todos os eleitores deverão identificar-se perante a Mesa Eleitoral.
15. O sufrágio é pessoal, secreto e presencial.
16. Cada eleitor receberá um boletim de voto onde assinará com “X” a lista da sua preferência. Se optar pela abstenção, entregará o voto sem qualquer indicação.
17. O boletim será entregue ao presidente ou a um dos dois vogais da Mesa Eleitoral que o introduzirá na urna.
18. Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a mesa eleitoral.
19. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas que assim o desejarem.
20. A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Agrupamento de Escolas Muralhas do Minho, 8 de outubro de 2025

Presidente do Conselho Geral

(em regime de substituição)

(Paula Maria Pereira da Silva)